

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ SobNº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		Presidente da Câmara
		Moção		
		Emenda		

Autor: **Ver. Pacheco** Partido: **PV**

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2021.

**“AUTORIZA A AUTARQUIAS ÁGUAS DO
PANTANAL – CÁCERES-MT, EFETUAR
CONVÊNIO COM O LAR SERVAS DE MARIA
PARA RECEBER NA FATURA DE ÁGUA,
DOAÇÕES PECUNIÁRIAS, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a Autarquias Águas do Pantanal, através do convênio a ser firmado, a inserir diretamente na fatura de água de seus usuários que expressamente e voluntariamente permitirem a cobrança referente a doação de valor em pecúnia ao “Lar Servas de Maria”.

§1º A Autarquias Águas do Pantanal, poderá realizar convênio com o Lar Servas de Maria sob o CNPJ n. 03.755.279/0001-01 para este fim.

§2º - O valor mínimo da contribuição será de R\$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§3º - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

§4º - Em caso de inadimplência que acarrete a inscrição em dívida ativa da fatura de água, os valores referentes às doações não serão inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular da fatura, e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele ao qualquer momento.

§1º - Será fornecido modelo de autorização aos usuários do Autarquias Águas do Pantanal, distribuído com auxílio ao Lar Servas de Maria e voluntários.

§2º - Poderão ser adotados todos os meios legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com o auxílio de entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, secretarias municipais, além de pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 3º - A qualquer momento o titular da conta de água poderá se dirigir a Autarquias Águas do Pantanal para aumentar, reduzir ou cancelar o valor da doação, mediante preenchimento de autorização, revogando tacitamente autorizações anteriormente realizadas.

Parágrafo Único – O Lar Servas de Maria, pode se valer de voluntários e sociedade organizada para colher a assinatura dos clientes que autorizarem a doação através da fatura de água para referida instituição.

Art. 4º - Todo o montante advindo das doações será repassado através de transferências da Autarquias Águas do Pantanal até o último dia útil do mês seguinte ao de referência, em relação às contas de água e de esgoto pagas dentro do mês de referência.



Art. 5º - A Autarquias Águas do Pantanal disponibilizara documento contábil dos valores arrecadados por doações ao Lar Servas de Maria, deixando cópia a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

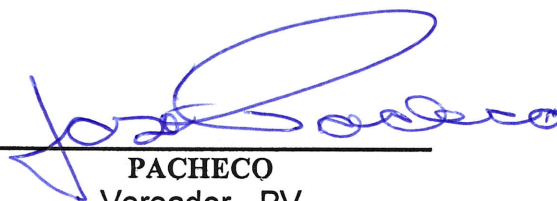
Art. 6º - Os repasses ocorrerão extra comunitariamente, regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2021.



PACHECO
Vereador - PV